

‘LEVANTA-TE E VEM AQUI PARA O MEIO’ (MC 3,3): O DEBATE SOBRE A INCLUSÃO DO DEFICIENTE NO SEIO DA IGREJA CATÓLICA

Djalma Paiva Abreu¹
Gabriel Florenço Dias²
Leonardo José de Mello³
Rutiero Ruan de Carvalho⁴
Rullian José Kopke Sarmiento dos Santos⁵
Victor de Souza Pereira⁶
Mabel Salgado Pereira⁷

RESUMO

O projeto de Iniciação Científica intitulado ‘**Levante-te e vem aqui para o meio**’ (Mc 3, 3): o debate sobre a inclusão do deficiente no seio da Igreja Católica’ procura responder sobre presença do deficiente no seio da instituição, a partir da análise de seu *corpus* documental. A hipótese principal que norteia o trabalho parte do pressuposto de que a memória do Ministério de Jesus afirma o amor infinito de Deus por todos os homens. A metodologia aplicada fundamenta-se no exame de documentos selecionadas capazes de responder ao problema, com atenção especial para a Sagrada Escritura, as decisões conciliares dos séculos XI e XVI, os Códigos de Direito Canônico de 1917 e de 1983 e, finalmente, o Compêndio da Doutrina Social da Igreja (2004). O resultado alcançado aponta para duas direções. A primeira revela que o termo deficiente se encontra presente em todo o *corpus* documental da Igreja, desde os tempos de Jesus até o presente, sendo possível sugerir que a instituição tratou do deficiente de forma legal em suas decisões, antecipando-se ao poder temporal; a segunda demonstra o processo evolutivo que o termo deficiente adquire

¹ Discente do curso de Filosofia do Centro Universitário Academia.

² Graduado em Filosofia pelo Centro Universitário Academia e discente do curso de Teologia na mesma instituição.

³ Graduado em Filosofia pelo Centro Universitário Academia e discente do curso de Teologia na mesma instituição.

⁴ Graduado em Filosofia e Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ), discente do curso de Teologia no Centro Universitário Academia.

⁵ Graduado em Filosofia pelo Centro Universitário Academia e discente do curso de Teologia na mesma instituição.

⁶ Graduado em Filosofia pelo Centro Universitário Academia e discente do curso de Teologia na mesma instituição.

⁷ Doutora em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), professora do curso de Filosofia e Teologia do Centro Universitário Academia.

no *corpus* documental, ratificando, pós Vaticano II (1962-1965), uma Antropologia Cristã que evoca a presença do deficiente como imagem e semelhança de Deus.

Palavras-chave: Deficiente. *Corpus* Documental. Igreja Católica. Inclusão.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, especificamente após a publicação do Documento de Salamanca em 1994, resultado da Conferência Mundial sobre Educação Especial, as preocupações se voltaram para os sujeitos deficientes. Esse fato pode ser observado em diversas sociedades e através de diversos aspectos, que se firmam via projetos que perpassam diversas áreas, cujo fim é o mesmo: trazer o sujeito deficiente para o centro, resgatando a sua dignidade enquanto pessoa humana.

Com a clareza do nosso recorte, o debate sobre a inclusão do deficiente no seio da Igreja Católica, apresentamos o resultado do nosso trabalho a partir de dois momentos. No primeiro, de forma breve e sucinta, destacamos a trajetória do sujeito deficiente ao longo da História, abordagem que tem o objetivo de auxiliar o leitor na reta compreensão do lugar do deficiente ao longo do tempo e, assim, auxiliá-lo na compreensão no segundo momento subsequente do texto.

No segundo momento tratamos do recorte fundamental deste trabalho, a análise do deficiente no seio da Igreja. Para cumprirmos esse objetivo procuramos identificar o tema do deficiente em documentos da instituição que consideramos importantes, a saber: as Sagradas Escrituras; os documentos do período que apontam para a início da institucionalização do papado e, naturalmente, para a constituição dos cânones da Igreja, chegando até o Concílio de Trento (1545-1563); os Códigos de Direito Canônico, de 1917 e de 1983 e, finalmente, o Compêndio Doutrina Social da Igreja.

Analisar o deficiente nos documentos escritos possibilita a experiência de transcorrer pelo testemunho escrito, contextualizando a experiência humana no tempo. Conforme Le Goff (1996), os documentos têm o poder de perpetuar a memória coletiva e assumem um papel decisivo na apreensão da condição histórica em que foram produzidos. Neste sentido, perceber como os documentos eclesiásticos se ocupam do sujeito deficiente ao longo tempo é também registrar a inclusão deste no seio da Igreja Católica.

2 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ASPECTOS DA SUA HUMANIDADE NA HISTÓRIA

Na vida primitiva do ser humano, especialmente na organização dos primeiros grupos, não há muitos indícios de como as pessoas com deficiência eram acolhidas, mas provavelmente elas não sobreviviam, em virtude do ambiente hostil e selvagem. Essas condições, aliadas à mentalidade de que o mais forte e mais adaptado sobreviveria, reforçam a hipótese de que aqueles que tivessem algum tipo de deficiência não tinham atenção ou qualquer tipo de assistência (GUGEL, 2007).

Na Antiguidade, apesar de não ser possível traçar uma linearidade dos fatos em torno da pessoa com deficiência, evidências arqueológicas indicam que no Egito Antigo elas estavam envolvidas nas mais diversas classes sociais, como por exemplo: faraós, nobres, altos funcionários, artesãos, agricultores, escravos e outros. Na Grécia Antiga, o culto ao corpo levava as pessoas com algum tipo de deficiência a serem discriminadas e até sacrificadas. Platão e Aristóteles, filósofos clássicos do período grego, em suas respectivas obras abordaram essa temática, principalmente, no que se refere a crianças recém-nascidas com deficiência, que eram condenadas à morte. O que se explica essa postura da cultura grega é o fato de se dedicarem mais à arte da guerra (GUGEL, 2007).

No Império Romano a visão sobre o deficiente era de exclusão, “enfeitavam ou afogavam as crianças malformadas (nisso não havia raiva, e sim razão, diz Sêneca: “É preciso separar o que é bom do que não serve para nada”)” (VEYNE, 1989, p. 23, grifo do autor). Os adultos, em especial os soldados feridos de guerra nos tempos de conquista territorial, que retornavam com algum membro amputado em virtude das batalhas, ficavam desamparados, à margem da sociedade (GUGEL, 2007). Por volta do século IV, no contexto da afirmação do Cristianismo, estudiosos apontam os primeiros convertidos inspirados na:

[...] na caridade – virtude que tinha como base o sentimento de amor ao próximo (...) conteúdo este pregado por Jesus Cristo e que, cada vez mais, conquistava sobremaneira os desfavorecidos. Entre estes estavam aqueles que eram vítimas de doenças crônicas, defeitos físicos e mentais (MARANHÃO, 2005, p. 25).

Apesar de perseguidos, os cristãos atuaram junto dos oprimidos no interior do Império Romano, fato comprovado com o surgimento de espaços para abrigar indigentes e pessoas com deficiência (GUGEL, 2007). Observamos que no Baixo

Império as mulheres devotas do povo, num quadro de variado de práticas ascéticas, também se dedicavam a auxiliar os “doentes e mutilados” (SILVA, 2007, p. 90).

No período da Idade Média, a população vivia sob precárias condições de vida e de saúde, sem o mínimo de higiene sanitária, o que levou a uma profunda desvalorização da vida humana. Nessa época, as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência eram vistas como castigadas por Deus, assim, a sua condição física ou mental tinha relação com o aspecto divino. Os mais supersticiosos compreendiam tais pessoas como feiticeiras ou bruxas. Aqueles que sobreviviam eram separados de sua família e passavam a ser ridicularizados diante da sociedade (GUGEL, 2007).

Na Idade Moderna há uma transformação na forma de pensar a pessoa com deficiência, ocorre a passagem de um período de extrema ignorância para o nascimento de novas perspectivas. Tal fato se dá em virtude dos avanços nas áreas das artes e, sobretudo, das ciências, o que muda o tratamento e a compreensão sobre essas pessoas. “Surgiram, nesse contexto, hospitais e abrigos destinados a atender enfermos pobres. Os deficientes, aquele grupo especial que fazia parte dos marginalizados, começaram a receber atenções mais humanizadas” (MARANHÃO, 2005, p. 26).

A atenção voltada para as pessoas portadoras de alguma deficiência possibilitou descobertas significativas nesse período, como por exemplo: inspirado por Gerolamo Cardano (1501-1576), que inventou uma espécie de código de sinais para poder ensinar as pessoas com deficiência auditiva a ler e escrever, o monge beneditino Pedro Ponce de Leon (1520-1584), elaborou um método de ensino para as pessoas com problemas auditivos baseados nos sinais de Cardano. Na parte das doenças psíquicas, destaque para os estudos de Philippe Pinel (1755-1826), que defendeu um atendimento mais humanizado e menos supersticioso aos doentes mentais (GUGEL, 2007).

Um novo olhar sobre a deficiência começa com o século XIX, mesmo não sendo, ainda, uma integração total da pessoa com deficiência na sociedade, há uma mudança no acolhimento e na responsabilidade da sociedade para com eles. Napoleão Bonaparte (1769-1821) foi um grande incentivador e valorizador das pessoas com deficiência, apoiando a integração dos soldados mutilados pelas guerras. Foi ele o intermediário, indiretamente, para que o *braille*, sistema de leitura para deficientes visuais, fosse criado. Atendendo a um pedido de Napoleão, Charles Barbier (1764-1841) elaborou um sistema de mensagens codificadas para o período

de guerra. Louis Braille (1809-1852), seu aluno, apresentou melhorias ao método e deu origem a escrita em *braille*, que recebeu o seu nome (GUGEL 2007).

No século XX, observamos o aumento dos debates sobre as deficiências, levando à realização de conferências e congressos, tais como: Primeira Conferência sobre Crianças Inválidas (Londres/Inglaterra, 1904), Congresso Mundial dos Surdos (Saint Louis/EUA, 1909) e a Primeira Conferência da Casa Branca sobre os Cuidados de Crianças Deficientes (Washington/EUA, 1909). Tais avanços, ao longo do tempo, foram interrompidos pela Primeira Grande Guerra (1914-1918), que gerou ainda mais pessoas com deficiências, devido ao grande número de combatentes que retornavam mutilados (GUGEL, 2007).

O cenário mundial volta à tensão novamente com a eclosão da Segunda Grande Guerra (1939-1945) e, principalmente, com a ascensão do nazismo. Além dos feridos de guerra, houve também em grande parte dos países invadidos pelos alemães e na própria Alemanha a eugenia, uma perseguição clara às pessoas que não se encaixavam nos critérios estabelecidos pelos nazistas. Aquelas com deficiência eram perseguidas e assassinadas nos campos de concentração (GUGEL, 2007).

Em 1945, com o findar da Segunda Guerra Mundial, é constituída a Organização das Nações Unidas (ONU). Proposta pelos países com o intuito de tentar reparar as atrocidades cometidas ao longo das batalhas e trabalhar pela paz entre as nações, além de tratar e reabilitar as pessoas deficientes em virtude dos conflitos (GUGEL, 2007). A nova instituição faz publicar, em 1948, a Declaração Universal do Direitos Humanos, com a missão de reforçar as determinações da Carta das Nações Unidas. Em seu artigo 25 faz menção à pessoa com algum tipo de deficiência, através do qual afirma:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle (ONU, 1948, s/p).

O documento abordou temáticas humanitárias que serviu de impulso para a prática da inclusão das pessoas com deficiência, servindo de base para congressos e documentos posteriores que abordaram a temática, a saber: Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais

e Culturais (1966); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1969); Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher (1979); Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres (1979); Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989) (GUGEL, 2007).

Por fim, a Declaração de Salamanca, de 1994, merece destaque. O documento trata da educação inclusiva, enumera regras para a equalização de oportunidades das pessoas com deficiência, sendo o Estado o gestor responsável pelo processo. A partir da declaração, as escolas têm a função de acolher a diversidade dos alunos, independentemente de suas condições físicas, motoras, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas. Crianças deficientes e superdotadas devem ser acolhidas para aprenderem juntas, com a intenção de combater as atitudes preconceituosas e discriminatórias, além de superar as barreiras existentes na proposta de construir uma sociedade mais igualitária (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

3 DOCUMENTO MONUMENTO

O Cristianismo, desde o primeiro século, assumiu a passagem da sua memória coletiva da oralidade para o registro escrito. Conforme Le Goff (1996), podemos observar que a instituição eclesiástica é versada em recolher suas memórias e transformá-las em documentos, afirmando, na forma textual, a sua verdade de fé.

Os documentos aqui analisados são testemunhos da presença do deficiente na Igreja Católica ao longo dos séculos, nos permite aproximarmos do momento em que a instituição os produziu, sendo eles, portanto, um campo da memória eclesiástica, garantidor da continuidade da própria instituição.

3.1 O DEFICIENTE NA SAGRADA ESCRITURA

Recortamos para este momento o Evangelho de Marcos, o mesmo texto usado pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), no ano de 2006, como lema para a Campanha da Fraternidade, que tratou da questão do deficiente. O texto escolhido, escrito provavelmente entre 64 e 70 d.C., insere-se no processo inicial da passagem da oralidade para a escrita, apresenta uma cristologia simples e acessível de Jesus e oferece ao leitor a memória de Sua presença junto de um homem com deficiência motora, um sujeito ainda invisível na sociedade de seu tempo, conforme destacamos acima.

A perícopie em questão, contida em Mc 3,1-6, que motiva o tema central do trabalho, qual seja, “levanta-te e vem aqui para o meio” (Mc 3,3), narra o episódio da cura de um homem que tinha sua mão atrofiada. O milagre em questão, que norteia esse escrito, não é o único realizado por Jesus narrado por Marcos. Existem ainda muitos outros que atraem a atenção do leitor/ouvinte, não somente pela grande quantidade e variedade de situações, mas também pela dinâmica com que o evangelista os relata (GOMES, 2020). Isto se deve ao propósito de “mostrar o Evangelho segundo Marcos como narrativa ampla, tomando por base os milagres como um dos principais elementos da primeira parte da narrativa para a apresentação de Jesus como Messias” (GOMES, 2020, p. 20).

O evangelista inicia indicando que Jesus entrou **novamente** na sinagoga e lá estava um homem que tinha uma de suas mãos atrofiada (v.1). Logo no primeiro versículo tem-se o **indicativo de lugar**, que é a sinagoga. É afirmado que existe um **retorno** de Jesus à sinagoga, possivelmente de Cafarnaum, cidade em que estava de acordo com os relatos anteriores (Cf. Mc 1,21; 2,1). O local de toda a ação em questão é o lugar em que se realizavam a oração e a explicação das escrituras, onde os judeus se reuniam para celebrar a sua fé.

É importante atentar para o fato de que, como é relatado no versículo segundo, Jesus estava sendo **observado**. Ele realizaria ou não uma cura no sábado? Pode-se afirmar que, diante da postura dos que estavam presentes, qual seja, de observarem a atitude dele com o intuito de acusarem-no de infringir a lei caso realizasse a cura, não havia nenhuma preocupação direta com a situação do homem que lá se encontrava, mas sim com a figura de Jesus, se respeitaria ou não a lei do sábado (BÍBLIA, 2017).

Os fariseus, preocupados unicamente com o cumprimento da lei e a observância do sábado mantêm-se atentos à atitude de Jesus, porque não conseguem compreender seu ensinamento, não se esforçam para aceitar o fato de “reconhecer Deus no homem” (BECK, T. *et al.*, 2019, p. 134). Mostra-se, com isso, que a mentalidade farisaica, que representa o rigorismo piedoso, preocupa-se mais com as prescrições de culto e com as normas religiosas do que com a vida (BÍBLIA, 2019).

Vendo o homem da mão atrofiada, Jesus o convida a ir até o meio (v.3). Tal atitude pode ser compreendida como uma provocação aos que estavam presentes. Aquele que necessitava de uma ação curativa, de uma atenção especial, fora deixado

de lado pelos religiosos de então. Sendo assim, Cristo o convida para tomar um **lugar de destaque**, o centro da sinagoga, deixando evidente a sua preocupação com o estado de vida daquele indivíduo e, indiretamente, mostrando qual deveria ser a preocupação daquele momento.

O convite para tomar um lugar de destaque pode ser compreendido também como um chamado ao protagonismo. A mão daquele homem, seu órgão de ação e de trabalho, talvez garantia de seu sustento, estava atrofiada, seca, paralisada, provavelmente impedindo que ele tivesse uma vida digna, que que trabalhasse e até mesmo sendo motivo de preconceitos e de rejeições. Jesus convida-o a sair da margem. O Messias se compadece.

Antes de realizar a cura, Jesus levanta uma questão fazendo a seguinte pergunta aos presentes: “é permitido, no sábado, fazer o bem ou fazer o mal? Salvar a vida ou matar?” (Mc 3,4). De fato, “os rabinos permitiam ações de cura no sábado quando o sofredor estava em perigo grave” (BROWN; FITZMYER; MURPHY, 2011, p. 78), contudo, de maneira geral, a situação daquele homem não representava um risco de morte no entendimento dos que estavam presentes na sinagoga. Porém, “Jesus vai ampliar esta norma: para ele, não fazer o bem é fazer o mal, não curar é matar” (BÍBLIA, 1988, tradução nossa, p 79, NT).

Jesus compreende a observância do sábado de maneira bem diferente dos fariseus e líderes religiosos da época. A preservação da vida e a promoção da sua dignidade estão acima de qualquer lei ou prescrição ritual. Os homens devem sim abster-se de trabalhos servis, mas nunca devem abster-se da misericórdia (HAHN; MITCH, 2014) e da defesa da vida, independente do dia da semana.

Por não ter resposta da parte daqueles homens e por conta dessa situação, Jesus olha-os com um olhar de indignação e se entristece por causa da dureza do coração deles (Cf. v.5). A instituição deveria se colocar a serviço dos necessitados de maneira mais efetiva (BÍBLIA, 2017). Se o olhar de Jesus fosse aceito por eles a situação seria outra, porque quem acolhe este olhar compassivo abre-se à conversão e acolhe, concomitantemente, a salvação que vem de Jesus; quem rejeita este olhar misericordioso enrijece seu coração (BECK, T. *et al.*, 2019).

Depois dessa realidade incômoda, que revela o indiferentismo e o legalismo vazio do grupo ali presente, Jesus realiza o milagre: “Estende a mão” (Mc 3,5). O homem estava curado! Esse ato de poder (*dínamis*) que partiu de Jesus (GOMES, 2020) mostra que tudo o que ele faz, tudo o que ele fala, tudo que ensina e até suas

repreensões sempre possuem o mesmo objetivo: salvar a vida das pessoas (BECK, T. *et al.*, 2019).

Ao realizar tal milagre, faz com que sejam levantadas várias questões acerca de sua ação tanto curativa quanto inclusiva, bem como conflitiva com relação à lei do sábado, que era tão cara aos judeus. Com isso, pode-se afirmar que o foco central de tal narrativa não é o episódio da cura do homem, mas sim a questão em torno da lei do sábado (BECK, T. *et al.*, 2019).

No sexto e último versículo da perícopes em questão observa-se que aquele que tinha o intuito de sempre salvar a vida depara-se com uma conspiração para o destruir. Os fariseus e os herodianos, dois grupos distintos que não viviam em harmonia por causa de seus interesses opostos, unem-se, de certo modo, a fim de tramar contra seu adversário comum (BECK, T. *et al.*, 2019). Isso acontece, pode-se afirmar, porque Jesus mostra novas possibilidades e tais grupos, temendo que seu poder e influência que estavam estabelecidos fossem ameaçados, procuram **destruir** tal homem que prefere a vida à lei.

3.2 AFIRMAÇÃO DO *CORPUS* DOCUMENTAL: O LUGAR DO DEFICIENTE

Desde os tempos do Império Romano, a Igreja Católica não cessou de suscitar o desejo de compilar um Corpo de Direito que facilitasse aos seus fiéis o conhecimento, uso e observância de seus decretos. Não foram poucos os que se empenharam por formular e reformular tais manuais de Direito. Entretanto, esse trabalho poderá ser observado com maior clareza a partir da institucionalização do papado, no período medieval. Ao longo deste período encontramos nomes de destaque, como por exemplo, Graciano (1140-1150), monge jurista e professor, primeiro a formular um manual, no qual organizava as mais variadas leis e decretos já elaborados e publicados até seu tempo.

Neste contexto, da Reforma Papal do século XI, o papa Inocêncio III (1198-1216) propôs a reunião dos sagrados cânones num todo organizado. É possível destacar que o papado “[...] havia assumido a dianteira na produção e ampliação das fontes textuais do direito canônico” (RUST, 2013, p. 124), que deveria ser observado por toda a sociedade ocidental, assumindo o protagonismo de produção da jurisdição diante do Sacro Império Romano-Germânico. Pesquisas revelam questionamentos sobre a situação do deficiente ao papa Inocêncio III, mais especificamente sobre a

possibilidade de um deficiente auditivo contrair matrimônio, ao que o pontífice responde:

[...] quanto ao matrimônio basta o consentimento de quem está em causa à união; Parece que se ele quer contrair, não pode nem deve ser negado, porque o que não pode declarar por palavras, pode por sinais (INOCÊNCIO III, 1198, apud DENZINGER, 1955, p. 143).

Ainda sem registros e definições claras do lugar do sujeito deficiente no *corpus* documental eclesiástico, podemos encontrar, até este momento, sua presença ocupando breves espaços nas memórias da instituição, como nessa passagem. Após Concílio de Trento (1545-1563), o papa Gregório XIII (1572-1585) mandou redigir uma coletânea mais completa dos cânones, acrescentando as definições pontifícias pronunciadas durante o concílio.

Os documentos tridentinos revelam que a preocupação com o deficiente perpassa os decretos que tratam do impedimento do matrimônio, da forma que segue: “Cognação: é esta de três maneiras, natural, espiritual e legal. Natural, se os contraentes são parentes por consanguinidade dentro no quarto grau” (CPAB 285 4). A lei da consanguinidade aponta para a inquietação com o nascimento de filhos deficientes. O tema do grau de consanguinidade foi debatido durante o Concílio Vaticano I (1869-1870). Bispos, de várias partes do mundo, solicitaram a atualização e promulgação de um novo corpo de leis para a Igreja. O pontífice Pio IX (1846-1878) deu resposta ao apelo dos bispos, através da constituição *Apostolicae Sedis*, através da qual tratou da edição e da publicação das leis no código.

A preocupação com os pobres, excluídos e deficientes, nos documentos da Igreja Católica surge com maior força no século XIX, momento em que a Igreja Católica irá enfrentar dificuldades de impor as determinações, citadas anteriormente, num ambiente de forte urbanização e dificuldades sociais geradas pela Segunda Revolução Industrial, fatores que anunciam a necessidade de reforma do Código de Direito Canônico e, antecipam as condições sociais, que marcam o anúncio da Doutrina Social da Igreja com a publicação da encíclica *Rerum Novarum*, em 1891.

3.2.1 O deficiente no Código de Direito Canônico de 1917

No século XX, sob o papado Pio X (1903-1914) teve início um minucioso trabalho de reforma do Código de Direito Canônico, trabalho finalizado promulgado

pelo seu sucessor, o papa Bento XV (1914-1922), que publicou uma compilação moderna do documento, no ano de 1917.

Os trabalhos iniciaram-se em 1904, Pio X desejava:

[...] “*que as leis de toda a Igreja editadas até o presente, depois de eliminados todos os elementos ab-rogados ou obsoletos, classificadas em ordem clara e adaptadas às outras segundo a condição de nossos tempos, sejam coligidas em um todo*” (GASPARRI, 1917, apud LIMA, 1999, p. 348, grifo do autor).

O novo Código de Direito Canônico de 1917, quando se refere ao deficiente, não assume o sentido físico ou mental, afirma ser um problema moral que impede a pessoa de estabelecer comunhão com a Igreja Católica, por práticas contrárias ao ensinamento dela. Isso pode ser constatado, quando se trata de assuntos referentes ao sacramento do matrimônio, no que diz respeito às categorias dos impedimentos (cf. cân. 1058-1066).

Quando trata do termo *impedientes* (deficientes), não se refere aos portadores de alguma necessidade especial, mas sim aqueles que são impedidos de contrair os sacramentos, especificamente, o sacramento do matrimônio. Se tornam impedidas de contrair matrimônio as pessoas que tiverem professado os votos simples (virgindade, castidade perfeita, celibato e vida religiosa), seja de maneira pública ou privada; o cônjuge que for batizado/membro de alguma seita herética ou cismática, a não ser que haja uma causa justa ou grave; o cônjuge garante que sua crença não influenciará na criação dos seus filhos e no relacionamento com sua esposa, que haja uma garantia moral do cumprimento das ordens prometidas.

O Código de 1917, portanto, encontra-se ligado às definições propostas pelo Concílio de Trento (1545-1563), no que tange às leis matrimoniais de consanguinidade (cf. cân. 96, §1; 1042, §2; 1076, §1; 1990). Por isso, ele não trata do deficiente de forma que explicita o que se deve fazer para incluí-lo no âmbito pastoral, dirige-se a eles somente na concepção do sacramento do matrimônio, explicitando os impedimentos para recebimento de tal sacramento.

O documento produzido aponta para a conduta e o comportamento do Magistério diante do tema e reforça a disciplina eclesial. Neste sentido, não há definições claras sobre o deficiente no Código de Direito Canônico de 1917, conforme o conceito pelo qual o entendemos no sentido moderno.

3.2.2 O deficiente no atual Código de Direito Canônico

Em 1959, o papa João XXIII (1958-1963) nomeou uma comissão com o objetivo de revisar e reformar o corpo de leis da Igreja, com o intuito de fazer com que o Código de Direito se adaptasse às exigências do tempo (LIMA, 1999). Cada reformulação nos permite perceber como o deficiente foi apresentado, ou seja, como fruto das particulares sociais de cada tempo. Após o Concílio Vaticano II (1962-1965) a instituição reformula e publica o Código de Direito Canônico, no ano de 1983.

Com a morte de João XXIII, ainda no desenrolar do Concílio Vaticano II (1962-1965), Paulo VI (1963-1978) dará continuidade aos trabalhos já bem desenvolvidos de seu predecessor, propondo a contribuição dos bispos do mundo inteiro, juntamente com os canonistas de suas dioceses. Muitos dos assuntos tratados no Concílio auxiliaram a comissão, responsável pelo corpo de leis, em suas formulações, pois apresentavam uma eclesiologia nova, ou seja, uma nova forma de ser Igreja e uma nova forma desta se relacionar com o mundo.

O trabalho teve seu termo no pontificado de João Paulo II (1978-2005), que foi o responsável por promulgar, em 1983, a validade do novo Código de Direito Canônico (CDC) em toda a Igreja (LIMA, 1999). O novo documento reconhece o valor do **homem criado à imagem e semelhança de Deus** (cf. Gn 1, 26-28), efetivando uma antropologia cristã que alcança grandes implicações à vida da Igreja Católica, traduzida pela nova eclesiologia conciliar de Igreja, Povo de Deus. A maior clareza sobre a condição do deficiente, explicitada nas diversas condições de sua atuação na instituição, alerta sobre os ventos do *aggiornamento*.

Tendo o homem como ponto de partida, o Direito da instituição enfatiza que ele deve ser sempre percebido sob uma ótica salvífica-religiosa, sobrenatural, pois se pauta naquelas verdades que os homens creem terem sido reveladas por Deus (BERTONE, 1995). O documento de 1983 defende para a formação dos deficientes nos primeiros anos, define leis que lhes garantem direitos, conforme lemos: “[...] que se dê formação catequética também aos deficientes mentais e físicos, segundo o permita a condição deles” (CDC 777, n. 4). Deficientes auditivos ganham atenção ao encontrar, nos tribunais da Instituição, o direito de ter à disposição intérpretes, ou mesmo a concessão de responder por escrito ao que lhe for questionado (cf. CDC 1471).

Ao tratar do deficiente mental, aquele que perde, ao longo da vida, os seus funcionamentos - intelectual, sentimental, de raciocínio, e de memória-, que já nasce

com a pessoa e é perceptível até os seus 18 anos de idade, o cânon 99 esclarece que: “Todo aquele que carece habitualmente do uso da razão é considerado não senhor de si e equiparado às crianças” (CDC 99). Isto posto, compreende-se por que o deficiente mental não pode: assumir cargos eclesiásticos, ingressar no seminário, receber ou exercer as ordens, e casar-se (cf. CDC 149, §1; 241, §1; 1041, n.1; 1044, §2, n.2; 1095, n.1).

O *corpus* documental ressalta ainda que os que não possuem uso da razão, são: incapazes de delito e não está sujeito a nenhuma pena, pois em lugar da pena coloca-se uma penitência para que seja realizada (cf. CDC 1322; 1323, n. 6; 1324, n. 1 e 2). O impedimento para a vida sacerdotal, neste sentido, deve ser aplicado apenas nesta condição: impossibilidade do uso da razão. Por fim, ainda garante a permissão de sacerdotes cegos poderem celebrar, contanto que auxiliados por um sacerdote ou diácono, ou um leigo preparado (cf. CDC 930, § 2).

O processo de ratificação do lugar do sujeito deficiente, conforme explicito nesse corpus documental, esclarece o seu lugar no quadro institucional e, de acordo com as diretrizes conciliares, afirma a nova eclesiologia Igreja, Povo de Deus, que orienta sobre a integralidade da pessoa humana, abrindo, portanto, o caminho para a inclusão do deficiente no seio institucional e deve ser lido à luz dos debates políticos de inclusão social que foram travados, no século XX, por toda a sociedade.

3.3 O DEFICIENTE NO QUADRO DOUTRINA SOCIAL

O estudo histórico do acolhimento do deficiente no período que antecede a publicação da encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII, em 1891, que ratifica o marco fundamental da Doutrina Social da Igreja, é capaz de demonstrar espaços de inclusão e de cuidado com o deficiente. Muitos foram os trabalhos realizados pelas Congregações Religiosas católicas, especialmente as de vida ativa. Recortar um exemplo certamente não implica, neste caso, esquecer tantos outros, porém, na impossibilidade de demonstrarmos todos, destacamos o trabalho do abade francês Charles-Michel de L’Epée (1712-1789).

O abade assiste, em sua própria casa, alunos surdos-mudos pobres em regime de internato. Através de sua obra, surgiu, de forma institucionalizada na França, no século XVIII, o Instituto Nacional de Surdos-Mudos de Paris por volta de 1771. A iniciativa, lida por dois ângulos atesta a sua importância: primeiro pelo fato em si, da

criação de um espaço para uma determinada deficiência; segundo pela criação de um método para o princípio da educação dos surdos e mudos.

No campo da educação dos deficientes a iniciativa pedagógica do abade L'pée alcançou reconhecimento internacional. Os exercícios públicos, com sessões de apresentações dos alunos, buscavam impressionar os espectadores mais afortunados que pudessem se interessar pelo projeto e, assim, contribuir financeiramente para a continuidade do instituto e, por conseguinte, prosseguimento da educação dessas crianças. O método terá repercussão em todo o mundo. A partir dessas aulas de L'Epée representantes de diversas nações entraram em contato com esse novo exercício pedagógico de instrução de surdos-mudos (ESTIMADO; SOFIATO, 2019).

Após a morte do abade L'Epée, o instituto seguiu confiado aos cuidados dos religiosos. Este caso exemplar aponta, para além da virtude da caridade, tão cara aos pobres do século XVIII, a preocupação que já havia da parte dos religiosos católicos para com as pessoas deficientes, com promoção da dignidade e com a autonomia dessas pessoas por meio da educação (ESTIMADO; SOFIATO, 2019).

Na carta encíclica *Rerum Novarum*, escrita no contexto de crise social do século XIX, o papa Leão XIII ressalta a situação flagrante de injustiça a que eram submetidos os homens. Afirma que o direito natural do homem que é anterior às próprias leis do Estado, aponta a para a prerrogativa da existência humana na sua forma plena, com direitos à propriedade, com condições de manutenção da família, com possibilidade de participação em associação no mundo do trabalho, além da observação do tempo para dedicação à vida espiritual. O documento, apesar de não ressaltar a questão do deficiente, chama atenção para a vida plena e será a base para os documentos posteriores que tratam do homem na sua forma integral (Cf. RN).

Os documentos de caráter social, publicados a partir da *Rerum Novarum*, partem do pressuposto do homem como projeto de Deus na sua forma integral e, por isto, ao longo da trajetória do Magistério da Igreja, os escritos sociais retomam a encíclica e a atualizam. O Compêndio da Doutrina Social da Igreja, publicado em 2004, durante o papado de João Paulo II, ratifica os decretos do Concílio Vaticano II e registra que:

As pessoas deficientes são sujeitos plenamente humanos, titulares de direitos e deveres: «apesar das limitações e dos sofrimentos inscritos no seu corpo e nas suas faculdades, põem mais em relevo a dignidade e a grandeza do homem». Dado que a pessoa deficiente é um sujeito com todos os seus direitos, ela deve ser ajudada a participar na vida familiar e social em todas

as suas dimensões e em todos os níveis acessíveis às suas possibilidades (CDSI 148, §290; §291, grifo do autor).

O documento deve ser compreendido no contexto dos demais documentos assinalados na sessão 2 deste trabalho, que demonstra como o tema do deficiente no seio da sociedade passou a ocupar espaço de legitimidade em meados do século XX. O documento em questão prossegue com orientações que alertam sobre a indignidade do homem em recair sobre qualquer tipo de discriminação em relação aos mais fracos e deficientes, destaca ainda a necessidade de eliminação de todos os possíveis obstáculos que possam impedir as possibilidades de uma pessoa com deficiência viver plenamente, alerta que o respeito da ordem moral deve ser praticado na mesma proporção, tanto aos homens sãos quanto aos que possuem qualquer deficiência (Cf. DSI).

Segundo Aguado (2015), é fundamentalmente importante para a compreensão da Doutrina Social da Igreja a conceito de bem comum, que indica que a busca do bem é um dever de todos e para todos. Assim, os diretos devem ser orientados de tal forma que seja para o conjunto das pessoas, evitando-se as exclusões e discriminações que encontramos tão frequentemente na sociedade. Esse bem comum não está orientado no sentido de ser para a maioria, mas para todos, indistintamente, porque esse bem indica a máxima dignidade da pessoa, o seu desenvolvimento integral e a sua liberdade. Assim, a busca do bem comum implica que se tenha um espírito de comunhão e de comunidade, para que sejam possíveis o crescimento conjunto e a busca por soluções e caminhos comuns, sem qualquer possibilidade de exclusão. Ao tratar do princípio da destinação universal dos bens o autor recorre ao texto bíblico da criação, ressaltando que Deus ao criar o homem a mulher, à sua imagem e semelhança, os abençoou e disse: “Eu vos dou todas as ervas que dão semente, que estão sobre toda a superfície da terra, e todas as árvores que dão frutos que dão sementes: isso será vosso alimento” (Gn 1, 29). Portanto, tudo aquilo que foi criado deve estar à disposição para ser administrado pelas pessoas com o único fim para que foram criadas, ou seja, para servir a todos e não uma pequena parcela. Essa administração, a que somos chamados, deve ser caracterizada sempre pela fraternidade e pela justiça.

Ao descrever os valores fundamentais da vida humana, o documento ratifica que que:

Todos os valores sociais são inerentes à dignidade da pessoa humana, da qual favorecem o autêntico desenvolvimento e são, essencialmente: a verdade, a liberdade, a justiça, o amor. A sua prática constitui a via segura e necessária para alcançar um aperfeiçoamento pessoal e uma convivência social mais humana; eles constituem a referência imprescindível para os responsáveis pela coisa pública, chamados a realizar «as reformas substanciais das estruturas econômicas, políticas, culturais e tecnológicas e as mudanças necessárias nas instituições» (DSI 197, § 427; § 428, grifo do autor).

As mudanças necessárias aqui destacadas nas instituições devem ser lidas como alerta para a não possibilidade de o homem recair sobre qualquer tipo de discriminação em relação aos mais fracos e deficientes. A nova relação proposta deve ser caracterizada sempre pela fraternidade e pela justiça (AGUADO, 2015).

Finalmente, vale retomar o princípio da solidariedade que, segundo o documento que:

[...] confere particular relevo à intrínseca sociabilidade da pessoa humana, à igualdade de todos em dignidade e direitos, ao caminho comum dos homens e dos povos para uma unidade cada vez mais convicta. Nunca como hoje, houve uma consciência tão generalizada do liame de interdependência entre os homens e os povos, que se manifesta em qualquer nível (CDSI 192 § 413).

O princípio da solidariedade ganha destaque na análise da Doutrina Social da Igreja, especialmente quando analisado a partir da ótica da presença do deficiente no seio da Igreja Católica e na sociedade. É a solidariedade mesma que nos faz reconhecer nos laços que unem tanto os homens quanto os grupos sociais entre si, o espaço da liberdade humana, disposta de tal forma que se direcione para o crescimento comum compartilhado por todos (AGUADO, 2015). Nesse contexto, a Doutrina Social da Igreja recorda que o modelo de solidariedade é a vida de Jesus de Nazaré, que em sua solidariedade para com a humanidade é sinal do amor incomensurável e transcendente de Deus e Nele essa solidariedade alcança as dimensões do agir de Deus. É a solidariedade mesma que nos faz reconhecer nos laços que unem tanto os homens quanto os grupos sociais entre si, o espaço da liberdade humana, disposta de tal forma que se direcione para o crescimento comum compartilhado por todos (AGUADO, 2015). Nesse contexto, a Doutrina Social da Igreja recorda que o modelo de solidariedade é a vida de Jesus de Nazaré, que em sua solidariedade para com a humanidade é sinal do amor incomensurável e transcendente de Deus e nele essa solidariedade alcança as dimensões do mesmo agir de Deus e, graças a Ele, a vida social com a inclusão dos deficientes pode ser

redescoberta, mesmo diante todas as suas contradições e dificuldades, especialmente para os sujeitos deficientes (Cf. CDSI 196).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente o trabalho procurou destacar brevemente o sujeito deficiente ao longo da História para, em seguida, tratar de sua presença nos documentos do Magistério da Igreja Católica. O procedimento metodológico de análise, contextualizando-os ao longo do processo histórico, possibilita uma visão evolutiva do processo de inclusão do deficiente e confirma que a instituição analisada caminha ao lado de outras entidades neste sistema inclusivista.

O deficiente, cuja memória está presente nos registros da História do Cristianismo desde o século I, encontra espaço nos documentos da Igreja Católica notadamente a partir da Reforma Papal do século XI, momento em que se observa uma maior produção da base documental do Direito da Igreja. Neste sentido, podemos afirmar que a partir daí o termo deficiente passará a ocupar mais espaço nos escritos do Magistério da Igreja.

Para além dos documentos produzidos ao longo da História Eclesiástica, deve-se atentar para o conjunto documental das grandes instituições organizadas, sejam elas pertencentes ao Estado Nacional ou associações independentes, que se debruçaram sobre o lugar do deficiente no seio da sociedade, especialmente a partir do século XIX, marcado pelo fim das guerras napoleônicas, e do século XX, momento no qual os mutilados das guerras tornaram-se presenças na sociedade.

No interior da Igreja Católica procuramos destacar os documentos produzidos pós Concílio Vaticano II (1962-1965), quando a instituição iluminada pela antropologia cristã da igualdade de todos os filhos de Deus, ressalta a indignidade da discriminação para com os mais fracos e deficientes. Tanto o novo Código do Direito Canônico, de 1983, quanto o Compendio da Doutrina Social da Igreja, de 2004, procuram trazer para o centro da sociedade cristã a pessoa com deficiência, para que ela se sinta acolhida, valorizada, auxiliada e autônoma, segundo a medida de suas capacidades.

Finalmente, podemos afirmar que ao valorizar essas pessoas a Igreja Católica busca manifestar aos cristãos e à sociedade a dignidade fundamental de todo ser humano, enquanto irmãos uns dos outros. Da mesma forma, pretende expressar que as pessoas deficientes possuem uma múltipla riqueza espiritual e humana, elementos experimentados por Jesus, no seu encontro com o homem da mão atrofiada na

sinagoga. Tal evento, assim como os novos documentos produzidos pelo Magistério da Igreja, devem orientar os cristãos do tempo presente ao acolhimento e ao respeito do deficiente na sociedade.

“STAND HERE IN THE MIDDLE OF THE ROOM” (MK 3:3): THE DEBATE ON THE INCLUSION OF THE DISABLED WITHIN THE CATHOLIC CHURCH

ABSTRACT

The Scientific Initiation project entitled “**Stand here in the middle of the room’ (Mk 3:3): the debate on the inclusion of the disabled within the Catholic Church’** seeks to answer about the presence of the disabled within the institution, starting from of the analysis of its documental *corpus*. The main hypothesis that guides the work is based on the assumption that the memory of the Ministry of Jesus affirms the infinite love of God for all men. The methodology applied was based on the examination of selected documents capable of answering to the problem, with special attention to Sacred Scripture, the Council decisions of the 11th and 16th centuries, the Codes of Canon Law of 1917 of 1983 and, finally, the Compendium of the Social Doctrine of the Church (2004). The result achieved points in two directions. The first reveals that the term disabled is present throughout the Church's documental *corpus*, from the time of Jesus to the present, and it is possible to suggest that the institution dealt with the disabled in a legal manner in its decisions, anticipating the temporal power; the second demonstrates the evolutionary process that the term disabled acquires in the documental corpus, ratifying, after Vatican II (1962-1965), a Christian Anthropology that evokes the presence of the disabled person as an image and likeness of God.

Keywords: Disability. Documental Corpus. Catholic Church. Inclusion.

REFERÊNCIAS

AGUADO, José Manuel Rodríguez de Robles. La Doctrina Social de la Iglesia y la discapacidad. **CEU Biblioteca**, Madri, 2015, p. 653-657. Disponível em: <https://repositorioinstitucional.ceu.es/bitstream/10637/8167/1/Doctrina_JoseMRodriguez_2015.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

BECK, *et al.* **Uma comunidade lê o Evangelho de Marcos**. Brasília: Edições CNBB, 2019.

BERTONE, Tarcísio. Pessoa e estrutura na Igreja: os direitos fundamentais dos fiéis. In: CAPELLINI, Ernesto (Org.). **Problemas e perspectivas de Direito Canônico**. São Paulo: Loyola, 1995. p. 65-101.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém**. Nova edição ver. e ampl. São Paulo: Paulus, 2008.

_____. Português. **Bíblia do Peregrino**. 3. ed. São Pulo: Paulus, 2017.

_____. Português. **Tradução Oficial da CNBB**. 2. ed. Brasília: Edições CNBB, 2019.

_____. Inglês. **Christian Community Bible**. Catholic Pastoral Edition. 4. ed. Madrid: San Pablo, 1988.

BROWN, Raymond E; FITZMYER, Joseph A; MURPHY, Roland E. **Novo Comentário Bíblico São Jerônimo**: Novo Testamento e artigos sistemáticos. Tradução Celso Eronides Fernandes. Santo André: Academia Cristã; São Paulo: Paulus, 2011.

CDSI - COMPÊNDIO DE DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2004. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html>. Acesso em: 18 out. 2021.

CPAB - CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2007.

DS - DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 16 jun.2021.

ESTIMADO, Roberta Baessa; SOFIATO, Cássia Geciauskas. A educação de surdos e cegos na França e no Brasil. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 32, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/33087>>. Acesso em: 18 out. 2021.

GASPARRI, Pedro Card. Prefácio ao Código de Direito Canônico de 1917 promulgado pelo Papa Bento XV. In: LIMA, Mons. Maurílio César de. **Introdução à história do Direito Canônico**. São Paulo: Loyola, 1999. p. 335-354. (Coleção Igreja e Direito).

GOMES, Rita Maria. **Marcos: o evangelho do Messias inaudito**. São Paulo: Loyola, 2020.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

HAHN, Scott; MITCH, Curtis. **O Evangelho de São Marcos**: Cadernos de estudo bíblico. Tradução Thomaz Perroni. Campinas: Ecclesiae, 2014.

INOCÊNCIO III, Papa. Inocência III, 1198-1216. In: DENZINGER, Enrique. **El Magisterio de la Iglesia**. Barcelona: Herder, 1955. p. 143.

JOÃO PAULO II, Papa. **Código de Direito Canônico**. São Paulo: Loyola, 2017.

LEÃO XIII, Papa. **Carta Encíclica Rerum Novarum**. 1891. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Acesso em: 21 out. 2021.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. 4ª ed. Campinas: Unicamp, 1996.

LIMA, Mons. Maurílio Cesar de. Capítulo XXV: Os códigos de Direito Canônico do século XX. In: _____. **Introdução à história do direito canônico**. São Paulo: Loyola, 1999. p. 161-169. (Coleção Igreja e Direito).

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

MIGUELEZ, L.; ALONSO, S.; CABREROS, M. **Código de Derecho Canónico y legislación complementaria**: texto latino y versión castellana, com jurisprudência y comentarios. 10. ed. v. 1. Madrid: La Editorial Católica, 1976. (Biblioteca de Autores Cristianos).

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 14 ago. 2021.

RUST, Leandro Duarte. **A Reforma Papal (1050-1150)**. Cuiabá: UFMT, 2013.

SILVA, Gilvan Ventura da. Ascetismo, Gênero e Poder no Baixo Império Romano: Paládio de Helenópolis e o *status* das Devotas Cristãs. **Revista HISTÓRIA**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 82-97, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/his/a/48jM3FxFRMF54BYWGJRz7dmx/?format=pdf>>. Acesso em: 09 set. 2021.

VEYNE, Paul. O Império Romano. In: _____. (Org.). **História da vida privada**: do Império Romano ao ano mil. São Paulo: Cia. Das Letras, 1989, p. 21-43.